



Decisão 02468/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 05267/2002-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: AILDO DE SOUZA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a admissão do servidor, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

RELATÓRIO

Trata-se da ADMISSÃO de pessoal pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, com base no **Edital de Concurso Público n.º 003/1999**.

O interessado foi nomeado para o cargo efetivo de **Auxiliar de Biblioteca**, conforme **DECRETO N.º 478/2000**, tomou posse e entrou em exercício em 01/07/2000.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02491/2024-1**, a área técnica sugere o registro, conforme o trecho a seguir:

[...]

2. DA ANÁLISE

Conforme em fl. 04 do evento 03 dos autos eletrônicos do Processo Principal TC 5.263/2002, foram disponibilizadas inicialmente **10 (dez) vagas** para o cargo de **Auxiliar de Biblioteca**.

Conforme consta em fl. 18 do evento 03 destes autos eletrônicos, não há comprovação da publicação da presente nomeação e de outros atos pertinentes ao Edital 03/199, entretanto, em face dos quase 24 anos transcorridos desde a posse do servidor, entende-se desnecessária tal comprovação.

Compulsando-se o acervo processual, vislumbra-se que os itens elencados para a regularização do feito encontram-se acostados nos autos em fls. 05/13 e 16/17 de acordo com as exigências do artigo 11 da Instrução Normativa 31/2014 e do Edital 03/1999 que regula o Concurso Público em análise.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, entende-se que foram preenchidos todos os requisitos, assim como a ordem rigorosa de classificação, estando a presente admissão em condições de receber o competente **REGISTRO** nesta Corte de Contas.

[...]

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 02867/2024-8**, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2468/2024-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o **DECRETO N.º 478/2000**, por meio do qual foi nomeado o Sr. **AILDO DE SOUZA**, para ocupar o cargo de **Auxiliar de Biblioteca**, com posse e exercício em **01/07/2000**;

1.2. DETERMINAR à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 16/08/2024 – 34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas, em substituição ao procurador-geral, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente